



CT 667/17

Curitiba, 14 agosto 2017

Ministério de Minas e Energia – MME
Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 33 DE 05/07/2017
— APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL DO SETOR ELÉTRICO

Tradener Ltda., agente comercializador de energia elétrica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.691.745/0001-70, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 603, 8º andar, CEP 80430-180, em Curitiba – PR, por seu representante legal, vem apresentar sua contribuição para a Consulta Pública em referência, nos termos que se seguem.

Considerando verificar-se que o equilíbrio do mercado de energia elétrica (tanto ACR quanto ACL) é um dos objetivos finais do aprimoramento setorial proposto, vimos sugerir que, entre as medidas a serem implantadas, esteja a **autorização legal para que as empresas de comercialização possam participar como “compradores” dos leilões regulados** (A-1, A-3, A-5, etc.) que ainda vierem a ser realizados, com vistas ao suprimento também para o mercado livre. Evidentemente que, para tanto, tais compradores deverão estar devidamente qualificados e atender as normas de habilitação em cada leilão.

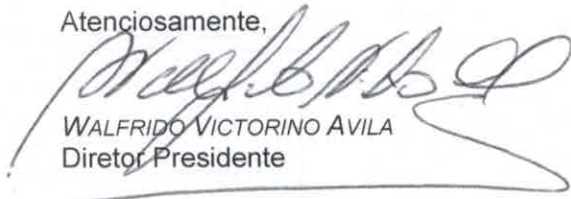
Entendemos que o fato de os comercializadores serem hoje impedidos de comprar energia elétrica nesses leilões, ficando toda a oferta direcionada para o ambiente regulado, é um dos fatores preponderantes para o desequilíbrio de mercado atualmente existente, inclusive no que se refere ao consequente comércio das sobras, que em si não traz nenhum benefício para o mercado como um todo.

Desta forma, igualmente sugerimos que os comercializadores possam comprar energia inclusive através do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD, ainda que numa segunda rodada (ou seja, após o atendimento das distribuidoras), de forma que efetivamente não haja nenhuma sobra.

Por lógica econômica, a entrada de agentes do mercado livre no lado comprador dos leilões regulados e no MCSD, conforme a sugestão acima, ampliaria de imediato a concorrência e portanto a atratividade desses certames, com implicações positivas na oferta e nos preços.

Para produzir seus efeitos, estas medidas podem e devem ser adotadas de imediato, não se justificando nenhuma espécie de “cronograma” para sua implantação.

Atenciosamente,


WALFRIDO VICTORINO AVILA
Diretor Presidente

TRADENER

T 41 3021 1100 - F 41 3022 6676
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 8º andar - cj. 82
Omni Office Building - 80430-180 - Curitiba PR
tradener@tradener.com.br
TRADENER.COM.BR